



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Tolentino, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 21-56.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NAYARA MOURA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 22-76.2018.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLI TEREZINHA DA LUZ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogada: Dra. Tamara Mohamad Ataya, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Procurador: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DR. REGIS MARIGLIANI, Advogado: Dr. Ismael de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 109-74.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Agravado(s): ELOINE DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120-41.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): RAFAELA BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Silvana Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - Estado do Mato Grosso - e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 130-30.2018.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GEOMARCOS DE ABREU CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pessoa Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Paraíba, sem exercer o juízo de retratação



a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 153-93.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Recorrido(s): GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ABREU SERENARIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a declaração de responsabilidade solidária imputada à reclamada Marcopolo S.A., excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 181-66.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Agravado(s): CLÁUDIA DIVINO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-89.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-45.2018.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Dr. Diego Gaigher Garcia, Advogado: Dr. Roberta Fabres Pereira, Agravado(s): SAME - SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior, Agravado(s): SANDRO COSTA FAVARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lyra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 262-50.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURICIO ANTÔNIO ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): METROPOLE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carlucio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 281-05.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001270-77.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): LARRISSA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Neto, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-31.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDELICE DE ALMEIDA RAMOS, Advogada: Dra. Leilane Nily Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Icaro Emanuel Vieira Barros de Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Arley Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-05.2019.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafaella de França Gaia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Santana Dória Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO AROLDO CAVALCANTI LOUREIRO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 424-28.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1350-36.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 452-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 473-59.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS NEVES CAMELO CALDAS, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 535-35.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 636-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Embargado(a): WALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 646-66.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA JOSÉ VICENTE, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 669-43.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO



SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARIA DA PENHA VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Otto BarcellOs Rangei Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Vieira Souza, Agravado(s): LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 711-42.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 718-53.2018.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELDER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Menezes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-12.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 768-97.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 481-35.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Embargado(a): CONCEIÇÃO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 781-62.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEANDSON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 862-65.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLAUDIOMAR REDIVO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado expeça as guias para levantamento dos depósitos do FGTS. ; **Processo: ED-AIRR - 717-93.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: JULIANO DE SOUZA POMPEO, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Juliano de Souza Pompeo, patrono da parte JULIANO DE SOUZA POMPEO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 863-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBSTON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 878-55.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO SOUZA ROGÉRIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Advogado: Dr. Lorena Batista Martins Mendonça, Agravado(s): DAIANA LOURENCO DOMINGOS, Advogado: Dr. Anderson Flauzino da Costa Filgueiras, Advogado: Dr. Geraldine Andréa Ferreira Csajkovics, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1798-26.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIRLEI DA CONCEIÇÃO CARRÉGALO DE PAULA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e arbitrar a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, pela embargante. **Processo: RR - 892-45.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração da reclamante no cargo anteriormente ocupado e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens devidos desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, a serem apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas processuais em reversão pela reclamada, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 935-16.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 935-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Reis Sento Sé Oliveira, Advogada: Dra. Sonaly Marques Batista Pessoa Souza, Recorrido(s): ROSEVAL DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 944-33.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA AMARANTE, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 997-60.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12099-82.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ URIAS FERNANDES AQUINO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): NACIONAL CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Advogado: Dr. Antônio Américo Martins Filho, Advogada: Dra. Vanessa Dias Assis, Advogada: Dra. Bruna Nassif de Moraes, Embargado(a): FÁBIO ANTÔNIO POZZI E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dias Assis, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, patrono da parte JOSÉ URIAS FERNANDES AQUINO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1012-05.2019.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): MIRIAM CARLA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1068-70.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): HILDETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1070-95.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202-38.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOELMA ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): SOLL -SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Indenização", por violação do art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à indenização decorrente da estabilidade à gestante e reflexos decorrentes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1215-08.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ROSANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1245-96.2018.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Recorrente(s): DARLAN EPIFANIO PESSOA LEAO, Advogado: Dr. Mário Bastos de Figueiredo Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1369-31.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RALF KUTER - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Advogada: Dra. Franciéli Rosa, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1369-64.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA WALTER, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogada: Dra. Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-51.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 390-29.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADAMASTORA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e majorar o percentual deferido a título de pensão mensal para o montante de 100% do salário, mantidos os demais parâmetros fixados pela instância ordinária. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1442-59.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRANDA & RABELLO LTDA - ME, Advogado: Dr. Raimundo José Costa Siqueira, Agravado(s): RIVELLE SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445-56.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1486-57.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): VANILDO BANDEIRA, Advogada: Dra. Simone Teodósio Malucelli, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE



SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1528-09.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ISAIAS DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Ferrareis Roli, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA. **Processo: AIRR - 1546-89.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): ROSALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-42.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): CLAUDINEI DA VITORIA MARTINS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1641-20.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): GABRIELA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1770-95.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CARLA FRANCISCA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista contrariedade à Súmula 331, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de telecomunicações, restabelecer a sentença (fls. 317/329) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do Recurso Ordinário interposto pela reclamante. ; **Processo: AIRR - 1828-69.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANAILDES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1833-24.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUDSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1929-30.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JULIANA COUTINHO DE SOUZA VOLPATTO, Advogado: Dr. Charles Machado dos Santos, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2099-50.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MARIANE COSTA DE FRANCA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-RR - 2398-56.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CRISTIANO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2407-72.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Robson da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL, Procurador: Dr. Rafael de Vasconcelos Taveira, Procuradora: Dra. Bianca Santos Paulozi, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E OUTRO, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2450-34.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FERNANDA FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2469-08.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS SCUDELER, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2865-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATOS MARTINS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo:**



AIRR - 6922-32.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10008-83.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ANA BÁRBARA RAMOS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10166-92.2019.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): YANKA DE PASSOS MONTUAM, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Batista, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10182-39.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VERALUCIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-94.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ZILETE ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZILETE ROCHA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10236-18.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALBINO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Luís Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10242-18.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Heliton Santos Rocha, Recorrido(s): FLAVIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10242-65.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10335-25.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ANDERSON CLAUDINO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-93.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): WILSON COSME AGUIAR ESTEVES, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10402-92.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10423-78.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JIVERLEI MARQUEZINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 10451-09.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEBER ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10564-92.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PEIXOTO, Advogada: Dra. Sandra Helena Abdo Souza, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-10.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO MAKUCHIN, Advogada: Dra. Valéria Makuchin, Agravado(s): GESTAO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Agravado(s): CIPOLATTI & CIPOLATTI LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10667-56.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elias Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA. **Processo: ARR - 10695-79.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTEMAR RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza



Amorim Sanjuan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10717-66.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROLLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E PAPEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): MARIA FELOMENA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Gislaine Campassi da Silveira Stahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10723-40.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): BRASQUALIC - BRASIL QUALIDADE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10739-82.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Agravado(s): DARCI NICOLAU, Advogada: Dra. Elizandra Pires Bastos, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-52.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ENEIDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Felipe Rebelo Lemos Moraes, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10786-05.2018.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO CHICARONI, Advogado: Dr. Cleber Stevens Gerage, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ramos da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-29.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): VALTER CESAR NETO, Advogada: Dra. Carolina Borges Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10930-84.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDECIR ESTEVAO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10938-85.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SAT TEL SERVICOS EM TV POR ASSINATURA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio dos Santos, Embargado(a): FABIO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11010-36.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELIA APARECIDA ZANCHETIM MORO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): USINA SANTA LÚCIA S A, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11011-63.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): COSME DAMIAO FERNANDES, Advogada: Dra. Flávia de Moraes Resgalla e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11046-74.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lizandra de Almeida Tres Lacerda, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11060-41.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KATIA RIZZO, Advogado: Dr. Fabiano Santos de Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10920-51.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR APARECIDO LORIGIOLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andreia Cristina Martins Darros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 11102-78.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): BEATRIZ GARCIA HILARIO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11120-39.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, Advogado: Dr. Aline Correa de Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Adrielle Teixeira de Magalhaes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11138-55.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLA CRISTINA OLIVEIRA TROCADO, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA



INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11240-85.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-15.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogada: Dra. Flávia Pavan Rosa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herlyson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11217-65.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Walerio Soares Mariano, Agravado(s): MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Athayde Pedrosa, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11224-07.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DO REGO NETO LEAL, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): MULTIBEM TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11236-66.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA BORGES MACENA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11246-39.2019.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): MARCELO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11269-98.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA MACHADO SALVINO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NOBREGA BACCI E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11407-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENILSON BORGES PEDROZA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Dr.



João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11436-94.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VINICIUS CAVALHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11447-42.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAMELA APARECIDA DE SOUZA SIMÃO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargada, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: RR - 11499-35.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Salim Ribeiro, Recorrido(s): BRUNO THALES SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11518-40.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): SELMA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Alves Silva, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 11559-88.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes recorridas BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 11564-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER DIAS NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 11580-34.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS MARTINS MATIAS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20764-56.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENEIDA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO MINCHEN, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Eneida Conceição de Figueiredo Minchen. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ENEIDA CONCEICAO DE FIGUEIREDO MINCHEN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11585-38.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE ANGELICA NICOLETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20813-42.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11608-12.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Henrique Rehder, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11720-83.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO MARTINEZ, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): B.R. MONTAGENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11752-96.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): BRENDON GARUTTI RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11787-41.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): MARISTELA INACIO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Werneck Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 12004-63.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Inexistindo omissão e havendo reiteração dos embargos de declaração, condeno a embargante à multa de 2% sobre o valor da causa, atualizados. **Processo: AIRR - 12144-55.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Fogalli, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.,



Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12149-79.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Cinthya Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Nathalie de Regina Chambriard, Agravado(s): BRUNO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22093-69.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE FARIAS MEZZOMO, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CRISTIANE FARIAS MEZZOMO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12230-34.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procurador: Dr. Raphael Barbosa dos Santos Teixeira, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): ROSILEA FONSECA DE FARIA, Advogado: Dr. Izaias Vampre da Silva, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 16131-96.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 16132-81.2015.5.16.0020, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS, Advogada: Dra. Ana Luíza Souza Lima de Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lasalvia Besada, Agravado(s): SEBASTIANA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de extinção do processo (PET-70824-09/2020) e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Corre junto com o AIRR 16132-81.2015.5.16.0020; **Processo: AIRR - 16132-81.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 16131-96.2015.5.16.0020, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Dr. Loan Costa de Almeida Reis, Advogado: Dr. Gustavo Lasalvia Besada, Agravado(s): DJANE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Francivaldo Pereira da Silva Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Corre junto com o AIRR 16131-96.2015.5.16.20; **Processo: AIRR - 16220-91.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENEAS REIS SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 16480-16.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ELVENY FONSECA PORTO, Advogado: Dr. Luís Henrique Laune Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 17509-76.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Dr. Alvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Dr. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Recorrido(s):



WALSELINY DE JESUS RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Antonia Esmerina da Conceicao Belo, Recorrido(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17634-43.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ADRIANO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. João Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Abreu Costa Ferreira, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20018-36.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO PINHEIRO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20040-57.2018.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA LÚCIA SCHNEIDER MILITZ, Advogada: Dra. Rubia Gress, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100812-73.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISTELA ANDRADE DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20057-56.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): RICARDO MACHADO SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20216-65.2017.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Dr. Iuri Cattani Jaeger, Agravado(s): IVONEIA TERESINHA LAMPERTI, Advogada: Dra. Aline de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20310-16.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMPROTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jankovski Cardoso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): VLADIMIR DA CUNHA MARINHO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20326-16.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. João Daniel Potthoff Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20375-22.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procuradora: Dra. Susana Cristina Noschang, Procurador: Dr. Tales Dors Ciprandi, Agravado(s): MARELISE ANTUNES, Advogado: Dr. Cristiano Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20611-67.2019.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAIANE DA SILVA PEREIRA RANGEL PINTO, Advogada: Dra. Lauren Ribeiro Costa, Embargado(a): PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. **Processo: AIRR - 20688-08.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): SIGISMUNDO RITTER KALISKI, Advogado: Dr. Juliane Schons da Fonseca, Advogado: Dr. Tania Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101731-41.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS JOSÉ BRANQUINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20817-82.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUVENIL ÁVILA DE FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20860-66.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARISTELA WERNER, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-21.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JUCENIRA SALETE BECHI, Advogada: Dra. Caroline Sartori Hollatz Bacarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21078-14.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): EMERSON ANTÔNIO DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21097-43.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO FRAGA GOMES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres,



Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21295-56.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO RENATO SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 21362-73.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): ANNE CAROLINE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 21393-59.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA GUASSO POSSA, Advogado: Dr. Diogo Lins Bahia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do sistema de compensação semanal adotado pela reclamada e excluir da condenação o pagamento de horas extras laboradas no módulo semanal, mantendo a condenação quanto às horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação via banco de horas, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida Andréia Guasso Possa. **Processo: ED-AIRR - 21523-30.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): LUCIANA MARIA CAYE, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24141-73.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVALDO CASTELO DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Advogado: Dr. George Albert Fuentes de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Processo: AIRR - 1001315-31.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): DENISE MIRUEIRA CORTEZIA, Advogado: Dr. Roberto Labaki Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65370-48.2006.5.08.0007**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WILLIAM WILSON DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar



que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100003-44.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO BENTO BERNARDO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100083-64.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIA CUSTODIO BRAVO LEAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Agravado(s): CON-CENTRO ONCOLOGICO DE NITEROI LTDA, Advogado: Dr. Walter Roberto Junqueira Moraes Sampaio da Fonseca, Advogado: Dr. Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002050-09.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO DE MORAES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte AGNALDO DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100091-49.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): ISAIAS VELASCO DA SILVA, Advogada: Dra. Letícia Delmindo Rangel, Recorrido(s): COMUNIDADE S8, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100107-60.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FARIAS NUNES, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100138-72.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RONALD SILVA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Agravado(s): VIACAO COSTEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, Agravado(s): VIACAO TOP RIO LTDA., Advogado: Dr. Sirlêi Alonso Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316-86.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANA KARLA FERREIRA JOTA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo), acrescido dos reflexos legais pertinentes, e ao pagamento dos honorários advocatícios - porquanto atendidos os requisitos insertos na Súmula nº 219, I, do TST (fls. 41 e 45) -, no montante de quinze por cento, os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação,



apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Invertem-se os ônus dos honorários periciais. Incidem juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes das Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LUCIANA KARLA FERREIRA JOTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100405-15.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-68.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença (fls. 495/497 e 502) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e dos reflexos pertinentes, inclusive no que tange aos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais, em reversão, pela reclamada. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100426-41.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): ELISEU MONTEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Paula de Pina Gonçalves, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100462-31.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ADRIANA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Serico, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100613-59.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araújo de Castro Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRISCILA GUIDUCCI COE RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Kelly Gomes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100669-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUPERCIO BATISTA NERI FILHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10149-03.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Eduardo



Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100684-15.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS JÚNIOR MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100735-32.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARLENE CARREIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100776-30.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100857-90.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVIA MUNIZ E SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100913-77.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): NARA LEANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: Ag-AIRR - 101112-45.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO RONALDO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 101215-27.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SABATA DA LUZ PIMENTA, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 101243-89.2017.5.01.0049 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FLAVIO REZENDE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos, Advogado: Dr. Márcio Carvalho de Sá, Advogado: Dr. Nathalia Alonso Lage Mattos, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101328-85.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍZA BRUNO, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVARES MACIEL, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Agravado(s): NORMA MULLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome das partes LUÍZA BRUNO e MARIA LÚCIA ALVARES MACIEL. **Processo: RRag - 1894-24.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogada: Dra. Milena Regina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao auxílio cesta-alimentação, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, no que se refere à natureza jurídica do auxílio cesta-alimentação em face da alegação de inexistência de normas coletivas atribuindo natureza indenizatória ao referido benefício. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas veiculados no agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA. **Processo: AIRR - 101333-57.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITORIA TEREZA SWINERD PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Priscilla Ferreira da Costa, Agravado(s): CURSO PALAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 2247-02.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101454-34.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANNE CAROLINE GOULART DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): INSTITUTO PERSONAL SERVICE, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 6173-40.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ONEIDE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b)



conhecer do recurso de revista quanto à indenização decorrente de diferenças do benefício previdenciário, por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 101520-59.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO PAIXAO FRAGA, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101780-44.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): GUILHERME VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101830-96.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELAINE FRANCISCO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Luciano da Silva, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101880-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 101880-97.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): PRISCILA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRAg - 102685-41.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIANE DA CRUZ ROMUALDO, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128770-78.2005.5.01.0035**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): DEJAIR OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para o fim de examinar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 169340-65.2005.5.02.0072 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAIMUNDA GONÇALVES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 461300-26.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Agravado(s): IOLI ELVIRA GUELLA, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Agravado(s): DJALMA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Rebelo, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100020-85.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100052-91.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELISABETE ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000105-21.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): BRUNA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de Guarulhos), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1000130-04.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA FIGUEREDO BARRETO, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Recorrido(s): S.D.A - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1000557-77.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Recorrido(s): PAMELA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000629-07.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Agravado(s): GERALDO FORTUNATO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000735-89.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SINTAP, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuição Sindical - Publicação de Editais", por violação ao art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição sindical, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 10507-65.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADAILTO DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000739-04.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO ALESSANDRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da oitava diária, limitadas até o início da vigência do Dissídio Coletivo nº 1000684-04.2015.5.02.0000, garantidos os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, repousos semanais remunerados, e recolhimentos de FGTS, conforme item "9-A" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 7). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 418). Custas pela reclamada, cujo valor mantém-se inalterado. **Processo: AIRR - 1000740-58.2018.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000761-74.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): VALDIMAR APARECIDO GONÇALVES GREGORIO, Advogado: Dr. Sílvio Martellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000783-17.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULA DE OLIVEIRA BRIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RECALL DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1000784-48.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TECBRÁS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): BRUNO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alef dos Santos Santana, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes TECBRÁS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e BRUNO FÉLIX DA CONCEIÇÃO. **Processo: ARR - 1000797-**



21.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JESDIVINO MOREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Progressão por antiguidade", por violação do artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante à evolução salarial por antiguidade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido relativo às progressões por antiguidade, em conformidade com o PCCS/2006, como entender de direito. Dessarte, julgo prejudicada a análise do tema remanescente ("Adicional de periculosidade") e dos agravos de instrumento, mediante os quais se insurgiam quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Adicional por tempo de serviço", a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 1000798-48.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): PAULA GISELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1000826-54.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SIBELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000828-66.2018.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS CESAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira Amorim Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000861-02.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eddnéa Leite de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): EDUARDO GALDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Elias Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000951-74.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIAS NAPOLITANO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000958-63.2019.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUGO JOSÉ RIBAS BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Agravado(s): SOBRATEMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO, Advogada: Dra. Patricia Pozzi Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001004-04.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WESLEY PETROVIGEM BOTELHO, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Agravado(s): SECAFE CORTES E



ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogada: Dra. Carolina Bergonso Prada Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000163-13.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): MARIA ESMERALDA DE ARAÚJO ELOY, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item V da Súmula 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 seja a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001143-26.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL CABRAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1001143-77.2018.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): AZENATE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001151-67.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001201-58.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WISRAELLA VIEIRA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Agravado(s): PREVINA TELEATENDIMENTO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Torquato Kobayashi, Advogado: Dr. Henrique Higino Alves Nunes, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001227-10.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ RICARDO ABEL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): SALES ENGINE ONLINE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001463-62.2017.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SÉRGIO DE LIMA DIAS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001582-57.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): RENAN GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizangela Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000880-70.2018.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, adotando pronunciamento explícito sobre as preliminares arguidas no recurso ordinário e, ainda, quanto à prejudicial de mérito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001650-08.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duilio Rosano Júnior, Agravado(s): THAIS ALMEIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001954-80.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ELIOMAR RIBEIRO FERREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001969-10.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): DANIELA SANCHO SPINOLA, Advogado: Dr. Vilma Costa da Silva Dias Sancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RRAg - 1002032-93.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELSON DE CARVALHO SCAGLIONE, Advogado: Dr. Renata Vilhena Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Renato Lonel Alva Santos, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 291-76.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Deivis Calheiros Pinheiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira, patrona da parte LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002137-62.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): FABIO VALENTIM, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1002157-20.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA GIACON, Advogada: Dra. Fernanda Massad de Aguiar Fabretti, Agravado(s): ATAÍDE JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Waleria Pereira Parente de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Advogada: Dra. Verusca Seminate Lourenço, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado ATAÍDE JOSÉ FERREIRA. **Processo: RR - 1002166-96.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILLIARD DE FARIA, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, no período em que o reclamante trabalhou em condições insalubres no regime de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1002229-57.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO NETO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1004313-19.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PERICLES MOREIRA ZILIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Bonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2470700-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO RENATO ROGAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2059-26.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CICERO BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte CÍCERO BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 4866-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONY PAULO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20627-21.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101142-58.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Marina Ehlke de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Menegat, Agravado(s): DENNER ORNELLAS CORTAT, Advogada: Dra. Marina Ehlke de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Menegat, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: ED-RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 10752-64.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEVISA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): REINALDO DIAS BAPTISTA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo.

Processo: RR - 1188-72.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CANDIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Federal nº 8.112/1990, restabelecendo a sentença de fls. 84/87, que havia rejeitado a alegação de incidência da prescrição biennial, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada em relação às matérias tidas por prejudicadas em função da prescrição biennial pronunciada. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSÉ CANDIDO TEIXEIRA, esteve presente à sessão.

Processo: RR - 1416-37.2018.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o entendimento de inadequação da via eleita, determinando o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a presente demanda, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, esteve presente à sessão.

Processo: RR - 1168-90.2018.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ALCENDINO ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.

Processo: RRag - 11554-31.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Larissa Zonaro Giacchetta, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Prodelog Transportes Ltda., quanto ao tema "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano existencial/moral e,



por conseguinte, julgar prejudicada a análise do tema "Valor arbitrado à indenização" (fls. 1.209/1.211), vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que negava-lhe provimento; e dele conhecer quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Atualização.", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização da contribuição previdenciária, seja observado o disposto no referido dispositivo legal. Observação 1: A Dra. Gabriella Luiza Herrera falou pela parte RAFAEL DAS NEVES. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 20610-76.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PECHOTO, Advogado: Dr. Rachel Ingrid Galixto Pinheiro D'Avila, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão de empregadores, limitando a responsabilidade da 1ª reclamada, Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., pelos créditos trabalhistas do reclamante ao período posterior à arrematação judicial da unidade produtiva da 2ª reclamada, Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda. Observação: O Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002152-11.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10890-07.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. Alexandre Prandini Júnior, Recorrido(s): VIVIAN CRISTINA TRAVAGLINI ESTEVES LEIVA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Recorrido(s): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Juliana Pagotto Re, Recorrido(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luís Henrique do Amaral Britto, Recorrido(s): DMCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO AGRICOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Recorrido(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração, pronunciando-se especificamente quanto aos documentos trazidos pela reclamada e que



indicariam a sua hipossuficiência econômica para arcar com o preparo recursal. Observação: O Dr. Gabriel Ovalle da Silva Souza, patrono da parte DULCINI S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 411-20.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): DIOGO FIDÉLIS ALVES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte DIOGO FIDÉLIS ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11008-82.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Recorrido(s): ROSANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias usufruídas em outubro de 2015 e agosto de 2017 e honorários. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: A Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará voto convergente. **Processo: RR - 18-65.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONICA DA CRUZ, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a execução, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que cite o(s) sócio(s) para, querendo, garantir a execução ou oferecer bens a penhora. **Processo: AIRR - 10372-75.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA ROCHA FIORAVANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Felipe Rebelo Lemos Moraes, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 602-62.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: CARLA NATASHA BENARROS E SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista das reclamadas por violação do art. 178, caput, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do recurso das reclamadas e reputava prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. ADIAR o julgamento do



presente processo, para exame do recurso adesivo da reclamante. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11165-11.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO MARCELO SEMCZYSZYN, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista dos reclamados por violação do art. 178, caput, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do recurso de revista interposto pelos reclamados e reputava prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. ADIAR o julgamento do presente processo, para exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. **Processo: RRAg - 1001813-73.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON YUKIO SUGIAMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às promoções postuladas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002129-46.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANDRO STYVIE MARQUES LEME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 610-75.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIZE MARIA DA SILVA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. **Processo: RR - 10756-27.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes D Oliveira, Recorrido(s): SILVANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Vilarraso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa à Súmula 339, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, beneficiária da justiça gratuita. Retorno de vista regimental do MEA em 28/10/2020. **Processo: RR - 1719200-13.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): GILMAR KOLTUN, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA



PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir o segundo e terceiro reclamados da responsabilidade subsidiária que lhe foram atribuídas, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 195-71.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 100624-24.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcia André Sauer, Advogado: Dr. Diego Honorato de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE FREM, Advogado: Dr. Vagnei Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CEDAE, quanto ao tema "Terceirização. Empregados da prestadora e da tomadora de serviços. Isonomia.", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da isonomia de direitos trabalhistas entre a terceirizada e os empregados da tomadora dos serviços, restabelecer a sentença quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente ("Responsabilidade subsidiária": fls. 1.104/1.114 e 1.162/1.165) e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (fls. 1.090/1.097 e 1.178/1.208). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 1.017). **Processo: RRAg - 10179-14.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. **Processo: RRAg - 20223-98.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANDRA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CLARO S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/75, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida e afastar a responsabilização solidária a ela atribuída, devendo, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. (em recuperação judicial) e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema



"Dano moral - configuração. Indenização - redução", para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista da OI S.A. (em recuperação judicial) quanto ao dano moral, por ofensa aos arts. 186 e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; conhecer, ainda, do recurso de revista quanto à terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/75, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida e afastar a responsabilização solidária atribuída a ela, devendo, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 20253-26.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): PAULO EVANDRO SANTANA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, referente ao tema "Jornada 12x36 prevista em norma coletiva. Concessão irregular de intervalo intrajornada. Validade. Horas extras indevidas.", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitindo a validade do regime de compensação na escala 12x36, determinar a exclusão da condenação das horas extras deferidas após a 8ª (oitava) até a 12ª (décima segunda) hora e reflexos. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação, retirando-se o espaçamento do nome do agravado, para constar PAULO EVANDRO SANTANA BITTENCOURT. **Processo: RR - 11091-08.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Recorrido(s): DENISE COUTINHO DE MELO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carolina Maranhão Sousa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar válida a dispensa ocorrida, com consequente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. **Processo: RRAg - 405-33.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUÍS SCHIOCHET, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100594-41.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10917-56.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIKA GOMES KELLER, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do CC, em relação ao tema "danos morais por labor excessivo", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1071-74.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração das verbas trabalhistas reconhecidas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 1829-16.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a segunda reclamada, Petrobras, a responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas. Dessarte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos temas reputados prejudicados. **Processo: RRAg - 100491-26.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Franklin Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Felipe Scramignan Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1000521-85.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 753-92.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUZER SUPREN GARCEZ DAS NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o segundo reclamado a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas reconhecidas nos autos. **Processo: RR - 20468-67.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Recorrido(s): JOCIANE



SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da reponsabilidade subsidiária da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100761-17.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): AGUINALDO DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Recorrido(s): VIACAO ACARI S A, Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11494-27.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): MARIA ALICE RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar válida a dispensa ocorrida, com conseqüente exclusão da condenação do pagamento dos salários e demais vantagens alusivos ao interregno compreendido entre a dispensa e a reintegração da reclamante. **Processo: RR - 161440-71.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): AVANILDE ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Zerlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma